



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 06/2017

Versão: 01

Aprovação em: 28 de setembro de 2017

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Art. 1º. FINALIDADE – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cariacica.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação e disciplinamento dos procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cariacica na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

Art. 3º. Tem, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia do Setor de Contabilidade, no que tange ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica-ES, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do legislativo municipal sobre o qual dispõe a Resolução TC nº. 257 que altera dispositivos da Resolução nº. 227 do TC de 25/08/2011 e 07/03/2013 respectivamente; Lei Municipal nº. 4.927 de 27/06/2012, Resolução Legislativa nº. 016/2017 de 31 de julho de 2017 e Lei Orgânica do Município de Cariacica-ES.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, orientando os servidores que nele atuam quanto ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- I. Elaborar balancetes mensais e balanços anuais;
- II. Elaborar os demonstrativos da prestação de contas anuais;
- III. Classificar os documentos contábeis;
- IV. Estudar previamente a proposta orçamentária;
- V. Exercer controle sobre toda a despesa da Câmara;
- VI. Elaborar demonstrativos sobre as despesas realizadas;
- VII. Estabelecer critérios de programação financeira de desembolso, mediante fluxo de caixa;

- VIII. Elaborar relatórios que ofereçam subsídios, dados e informações para auxiliar o legislativo municipal na elaboração dos instrumentos de planejamentos, tipo PPA, LOA;
- IX. Manter controle de execução das metas previstas no Plano Plurianual;
- X. Manter escrituração simultânea nos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- XI. Elaborar, publicar e acompanhar o cumprimento do quadro, nos termos do art. 8º da LRF;
- XII. Manter controle sobre os créditos adicionais e especiais, certificando, inclusive a publicação dos Decretos;
- XIII. Manter métodos de avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária;
- XIV. Manter controle sobre os restos a pagar e sobre a dívida flutuante;
- XV. Manter controle contábil sobre o patrimônio da Câmara Municipal;
- XVI. Proceder a retenção e conseqüentemente o pagamento e contabilização das diversas consignações sobre prestadores de serviços/servidores, com o devido acompanhamento da referida inclusão dos nomes nas GFIP's, com relação ao INSS, através de comunicação à SRH;
- XVII. Verificar a retenção com relação ao IRRF e do ISSQN, dos prestadores de serviços pessoa físicas e jurídicas, para efeito de repasse ao fisco através, da Prefeitura Municipal;
- XVIII. Elaborar quadrimestralmente o relatório de gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX. Atentar para o cumprimento dos limites constitucionais, dando ciência por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer;
- XX. Elaborar documento de impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da LRF 101/2000, nos casos de geração de novas despesas ou quando as dotações apresentarem saldos insuficientes para o custeio da despesa;

- XXI. Toda e qualquer despesa, relativo à compras/serviços por dispensa de licitação ou por inexigibilidade deverá antes da efetivação da liquidação junto ao sistema, passar pelo Setor de controle Interno;
- XXII. Orientar a organização das pastas contendo os comprovantes de despesas e receitas em obediência às IN do TC-ES;
- XXIII. Acompanhar a elaboração das prestações de contas gerais e determinar os seus arquivamentos, fazendo delas constar assinatura do Presidente, do Diretor Geral, do Controlador Geral e do Contador, conforme determina a Lei 4.320/64 em seus anexos;
- XXIV. Emitir, quando solicitado, Relatório Atualizado sobre suas atividades, encaminhando ao Sistema de Controle Interno;
- XXV. Outras atribuições relacionadas ao setor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, com punição na forma prevista em lei.

Art. 8º. Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 9º. Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte, através do responsável pela respectiva unidade administrativa junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 10º. Eventuais irregularidades ocorridas em detrimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pelo Sistema de Controle Interno, deverão ser comunicadas formalmente o Controle Interno Geral.

Art. 11º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral da Câmara Municipal, que por sua vez, mediante procedimentos de checagem (visitas de rotina), ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional do legislativo municipal.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cariacica, 23 de setembro de 2017.

Jonas Ferreira Campos
Controlador Interno - CMC

Gabinete da Presidência

Aprovo a IN Nº. 06/2017, VERSÃO 01

PUBLIQUE-SE

Em, 28 de setembro de 2017.

ÂNGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cariacica